



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12

DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que “ Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal, e do Capítulo III da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que “Instituiu Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e do Capítulo III da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001” passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

(...)

Parágrafo único.....(NR)

(...)

VIII - priorização dos meios de transporte não motorizados;

IX - garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público.”

.....

Art. 4º(NR)

(...)

VII - universalização da mobilidade e acessibilidade.

Art. 5º(NR)

(...)

X - reestruturar e reordenar o sistema viário, priorizando o transporte público;

XI - promover o fomento da inovação e tecnologia na criação e melhorias de serviços públicos;

XII - estimular o desenvolvimento do Município considerando os conceitos das Cidades Inteligentes e do Governo Digital.”

.....

Art. 58.....(NR)

(...)

V - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação não motorizada, em especial de bicicletas e pedestres;

Art. 59. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo da Mobilidade Urbana ou de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e do Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.”
(NR)

Art. 60. A política de ordenamento territorial tem por objetivo



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

orientar, ordenar e disciplinar o crescimento da cidade, utilizando os instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana e rural. (NR)

Art. 61(NR)

(...)

III - requalificar o centro histórico, estimulando a conservação do patrimônio histórico e cultural, respeitando-se as características arquitetônicas originais, inclusive na implantação de habitações e atividades econômicas, de animação e lazer;

(...)

VI - favorecer a ocorrência de variados padrões arquitetônicos;

(...)

XI - promover a recuperação e manutenção das Áreas de Proteção Permanentes do Município, em especial na área urbana consolidada e nas áreas de mananciais;

XII - incentivar o tombamento dos patrimônios natural, histórico e cultural.

Art. 62(NR)

(...)

II - elaborar e implantar programas em diferentes áreas, desenvolvendo temas para promover o envolvimento da comunidade e a criação de uma identidade local, bem como o fomento das atividades artísticas e turísticas;

III - criar legislação específica de acessibilidade para implantação de novos empreendimentos, com fixação de prazo para adequação de imóveis com acesso ao público já instalados.

Art. 64(NR)

I - A Macrozona Urbana corresponde ao perímetro urbano do distrito-sede e áreas de expansão atuais, buscando a aplicação do conceito "cidades inteligentes" no desenvolvimento urbano e nas áreas futuras de expansão, ou seja, planejar o desenvolvimento de forma a otimizar a utilização dos recursos naturais, humanos, financeiros e técnicos, visando mobilidade e qualquer serviço necessário ao bem-estar socioambiental, nos termos e nos limites definidos em leis específicas;

II - A Macrozona Rural corresponde à porção das áreas de proteção do ambiente natural, delimitada e contida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável estadual: Área de Proteção Ambiental nos termos Corumbataí, Botucatu, Tejupá e nas porções limítrofes com os municípios de Águas de São Pedro, Piracicaba, Charqueada, Itirapina, Santa Maria da Serra, Brotas e Torrinha.

Art. 65(NR)



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

I - controlar e direcionar o adensamento urbano considerando a infraestrutura disponível e o bem estar;

(...)

III - possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos a restrição de empreendimentos com alto potencial poluidor, a capacidade de suporte e os requisitos de avaliação de impacto de vizinhança;

(...)

V - aplicação dos parâmetros de uma cidade inteligente, nos termos e limites definidos em lei específica.

Art. 66(NR)

I - recuperar as áreas ambientalmente degradadas e promover a regularização fundiária rural e dos assentamentos existentes;

II - garantir a produção de água e a proteção dos recursos hídricos;

(...)

IV - promover a adequação ambiental das propriedades rurais, com a criação de políticas públicas que beneficiem proprietários que favoreçam a conservação dos recursos hídricos, do solo e da biodiversidade;

Parágrafo único. A Macrozona Rural configura-se como área não adensável demograficamente, mantendo as características do uso rural, a beleza cênica e a conservação dos recursos naturais.

Art. 67. O zoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, propiciando a cada zona diretrizes específicas de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento harmônico da cidade; o bem estar social de seus habitantes; a preservação, conservação e recuperação ambiental de áreas de interesse para o Município. (NR)

(...)

§ 2º Entende-se por Zona Rural a porção do território destinada às atividades agropecuárias, minerárias, ao turismo rural, às atividades de apoio à agrossilvopastoril e agroindústria, e à conservação das áreas de proteção ambiental, que excede o perímetro urbano.

§ 3º Integram a Zona Rural: as Zonas de Conservação; as Zonas de Preservação, as Zonas de Restauração e Recuperação Ambiental; e a Reserva Biológica, a serem instituídas por lei complementar específica.

.....(NR)
Art. 69

I - assegurar a proteção do patrimônio ambiental da cidade, protegendo as áreas suscetíveis a erosão e inundação (brejos) com base na identificação de usos adequados às áreas ambientalmente frágeis, e as Áreas de Preservação Permanente hídricas das



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

microbacias mananciais;

Art. 70.....(NR)

(...)

II - elaborar legislação suplementar às legislações federal e estadual que estabeleça o zoneamento ambiental da Serra de São Pedro, criando condições e diretrizes para usos que contribuam para a preservação, conservação, recuperação e restauração de seus recursos naturais, observados os limites das competências legislativa e material comum ambiental estabelecidos pelo ordenamento jurídico em vigor.

Art. 73(NR)

(...)

VI - controlar a formação de ilhas de calor.

Art. 77(NR)

(...)

Parágrafo único(NR)

I - as áreas que integram as microbacias consideradas mananciais de abastecimento da cidade;

(...)

III - as áreas suscetíveis a processos erosivos e escassez hídrica.

Art. 78(NR)

(...)

III - evitar a formação de ilhas de calor;

IV - incrementar e qualificar oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os com o sistema ciclo viário, quando possível.

Art. 79. A Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) é composta por áreas degradadas do território com intenso processo erosivo, áreas mananciais e aquelas indicadas pelos Conselhos e autoridades ambientais do Município com base em relatório técnico ambiental. (NR)

Art. 80(NR)

(...)

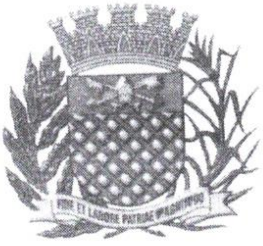
III - adequação ambiental das propriedades;

IV - criar políticas públicas de pagamento por serviços ambientais.

Art. 92(NR)

(...)

V - adequação ambiental do parque industrial, respeitando-se as



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Normas Técnicas pertinentes a atividade da indústria.

.....
Art. 118(NR)

(...)

III - Estudo da Mobilidade Urbana ou de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT).

Art. 119(NR)

(...)

V - geração de tráfego e de demandas por melhorias no transporte público;

(...)

.....
Art. 128(NR)

(...)

XIV - estabelecer padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município, planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental;

XV - garantir recursos humanos e técnicos com o objetivo de coordenar as ações referentes ao desenvolvimento ambiental urbano e rural, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

Art. 129(NR)

(...)

V -

(...)

k) assegurar a existência e funcionamento de um Centro de Educação Ambiental (CEA) que disponha de espaços e equipamentos educativos, equipe educativa e projeto político-pedagógico como instrumento de transformações socioambiental no município, asseverando a participação de uma política indutora de educação ambiental intrínseca às escolas da rede municipal de ensino;

l) implantar e garantir a manutenção de um viveiro municipal para a produção de mudas visando o cumprimento das diretrizes que preconizam a preservação e restauração dos ecossistemas da cidade, em especial as Áreas de Preservação Permanente e de arborização urbana.

(...)

Art. 130. Serão considerados patrimônio cultural de São Pedro os bens de natureza material, tomados em conjunto ou individualmente, que sejam relacionados à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos, que incluem: (NR)



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

- I - as formas de expressão;
- II - as criações artísticas;
- III - as criações tecnológicas;
- IV - as obras e objetos que conotem manifestações artístico-culturais;
- V - as edificações que registrem a história de um povo;
- VI - os sítios de valor histórico e arquitetônico;
- VII - os ambientes, paisagístico, artístico, arqueológico e ecológico de relevante interesse à história cultural do município;
- VIII - ambientes ecológicos, estruturais e arqueológicos que conotem as manifestações populares, como herança cultural;
- IX - comunidade local sobre suas diferentes etnias.

Parágrafo único. São diretrizes específicas para a proteção do patrimônio histórico cultural de São Pedro:

- I - implantar uma política de preservação, revitalização e divulgação do patrimônio histórico do Município, em seus vários suportes, por meio de medidas públicas e incentivo à ação de particulares;
- II - instituir instrumentos específicos de incentivo à conservação, recuperação e restauração do patrimônio da cidade, além dos existentes nos âmbitos estadual e federal;
- III - intensificar a política de organização de acervos museológicos e documentais, de forma a garantir sua acessibilidade;
- IV - elaborar o projeto de revitalização da região central e estendê-lo para outras áreas de interesse histórico da cidade;
- V - elaborar, através dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, programas para paisagem urbana; recuperação e conservação do patrimônio histórico cultural e da adequação dos alinhamentos das vias públicas que prejudiquem a conservação ou recuperação dos bens em questão; utilização de incentivos fiscais e urbanísticos para a conservação do patrimônio cultural de São Pedro;
- VI - proteger e promover a preservação e a conservação de ambientes considerados de patrimônio histórico e cultural;
- VII - viabilizar a revitalização dos bens naturais ou construídos considerados patrimônio histórico e cultural do município;
- VIII - estabelecer Plano Municipal de Proteção dos bens culturais e naturais;
- IX - tratar os conjuntos arquitetônicos e naturais como parte integrante ao circuito cultural da cidade;
- X - promover a preservação de bairros rurais, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;
- XI - disponibilizar informações sobre o patrimônio histórico cultural à população;



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

XII - sensibilizar a população no tocante à importância e a necessidade de preservar o patrimônio histórico do município;

XIII - incentivar o uso público dos imóveis tombados;

XIV - mapear e inventariar bens culturais e patrimônios ambientais;

XV - criar leis que possam assegurar a preservação do patrimônio histórico cultural;

XVI - elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;

XVII - incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismo de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras e isenções fiscais;

XVIII - criar mecanismos a fim de captar recursos para as áreas de interesses histórico ou cultural, destinados à sua preservação e revitalização;

XIX - incentivar a preservação através de uma política de isenções fiscais.

.....
Art. 132(NR)

I - buscar ações regionais de preservação ambiental da Serra de São Pedro, através do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí - Tejuapá e de consórcios intermunicipais;

(...)

IV - criar um plano de trabalho para a prevenção de incêndios florestais na Serra de São Pedro;

V - criar um plano de trabalho para controle geológico da cuesta – Serra de São Pedro.

Art. 133(NR)

(...)

VI - criar programas que incentivem os proprietários de terra da Serra de São Pedro a preservarem as Áreas de Preservação Permanente definidas por Lei Federal.

.....
Art. 136-A. De acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, a Prefeitura Municipal, através da Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, deverá considerar as seguintes ações e diretrizes: (NR)

I - planejamento para implantação da educação sanitária e ambiental;

II - cadastramento digital atualizado das redes de abastecimento de água, das redes de galerias de drenagem de água pluvial e das



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

redes de esgotamento sanitário;

III - elaboração de Legislação específica para aprovação de projetos de infraestrutura de saneamento básico, com emissão de diretrizes, para novos empreendimentos a serem instalados no município.

Art. 137.....

(...)

Parágrafo único(NR)

(...)

X - controle especial sobre consumidores que demandam grandes quantidades de água tratada;

XI - elaboração de legislação específica para aprovação de projetos de abastecimento de água tratada, com definição de diretrizes para elaboração do trabalho na implementação de novos empreendimentos a serem instalados no município.

.....
Art. 139(NR)

(...)

X - elaboração de legislação específica para aprovação de projetos de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, com definição de diretrizes para elaboração do trabalho na implementação de novos empreendimentos a serem instalados no município;

XI - elaboração de legislação específica para aprovação de projetos de drenagem de águas pluviais, com definição de diretrizes para elaboração do trabalho na implementação de novos empreendimentos a serem instalados no município.

Art. 140

(...)

Parágrafo único.....(NR)

(...)

VI - elaborar legislação específica para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, visando a seguinte sequência de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, através de incentivos aos comércios e indústrias.

Art. 143.(NR)

(...)

IX - criar formas efetivas para prevenir e mitigar os impactos causados por empreendimentos ou atividades classificados como polos geradores de tráfego no Município;

(...)

XI - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

circulação não motorizada, em especial de bicicletas e pedestres.

Art. 144.(NR)

(...)

VI - criar legislação específica para padronização de passeio, nos novos empreendimentos, contemplando áreas permeáveis, faixa de acessibilidade e rebaixamento adequado de guia, com base na divisão de zoneamento territorial.

Art. 145.(NR)

I - promover o controle, monitoramento e fiscalização, diretamente ou em conjunto com órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora nas vias do Município;

(...)

Art. 165. São diretrizes da política municipal de turismo: (NR)

I - capacitação dos atores envolvidos na atividade turística, nos mais diversos níveis organizacionais, para que estejam aptos a receber e orientar o turista com informações relacionadas a história, geografia, cultura, meio ambiente e economia;

II - elaboração de materiais para divulgação, orientação e roteirização, impressos e digitais, bem como criação e atualização de páginas em redes sociais, sites e aplicativos;

(...)

IV - criação de equipamentos turísticos com infraestrutura adequada para oferecer ao turista segurança e experiências únicas;

V - manutenção e ampliação de sinalização turística existente, seguindo padrões do Ministério do Turismo;

VI - propor e realizar ações que fomentem a abertura de agências de receptivo, bem como ações que consolidem as existentes;

VII - participar ativamente do programa “Regionalização do Turismo (RT)”, por meio de atividades propostas pela RT “Serra do Itaqueri”, com o objetivo de alavancar a movimentação turística local e regional;

VIII - revisar Plano de Marketing Turístico periodicamente, além de elaborar e executar Plano de Mídia para que o destino São Pedro seja consolidado em mídias especializadas;

IX - elaborar projetos de revitalização do Centro Histórico, para preservação histórico-cultural e fortalecimento do segmento;

X - elaborar projetos de educação ambiental com o objetivo de preservação de áreas protegidas e desenvolvimento sustentável da atividade turística;

(...)

XIV - criar e executar programas culturais e gastronômicos que resgatem e valorizem a cultura da Estância, no que tange a técnicas artesanais como bordado, o ponto cruz e a culinária caipira com



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

o envolvimento do patrimônio jaracatiá;

XV - reestruturar calendário de eventos para que festas tradicionais, que valorizem a cultural local, sejam priorizadas;

XVI - reestruturar calendário de eventos para que os impactos negativos gerados pela sazonalidade (baixa temporada) sejam minimizados;

(...)

XVIII - possuir um Plano Diretor de Turismo elaborado e revisado periodicamente de maneira participativa, dispendo de estrutura mínima contendo inventário, pesquisa de demanda, diagnóstico, prognóstico, planejamento estratégico com programas e ações;

XIX - conscientização dos profissionais de turismo e turistas para a preservação do meio ambiente de São Pedro;

XX - propor e ofertar cursos e capacitações para a população são-pedrense com intuito de despertar o pertencimento bem como torná-los aptos a atuarem nas atividades turísticas.

.....
Art. 167.(NR)

(...)

XII - efetivar a educação inclusiva, garantindo, como um dos critérios para definição de prioridades, o atendimento educacional às pessoas com deficiência, e possibilitar a capacitação dos profissionais de educação e dos agentes cuidadores;

(...)

.....
Art. 169.(NR)

(...)

XIX - criação do Centro Municipal de Acolhimento de Animais de Grande Porte, em atendimento à legislação vigente sobre o tema.

Art. 170. A política pública de assistência social proverá os cidadãos do Município em situação de vulnerabilidade social, e a quem dela necessitar, dos padrões básicos de vida, garantindo-lhes a satisfação das necessidades sociais da segurança de existência, sobrevivência cotidiana e dignidade humana, independentemente de contribuição à seguridade social nos termos dos Arts. 203 e 204, da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Art. 171(NR)

(...)

II - focalização da assistência social, de forma prioritária na família, buscando complementar o trabalho social, prevenindo situações de risco social;



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

- III - fortalecimento do controle social, reconhecendo as instâncias de participação popular e da sociedade civil com o objetivo de estabelecer em conjunto as ações complementares e definição da gestão das políticas de assistência social desenvolvidas no Município;
- IV - garantir o atendimento e apoio a população em situação de rua, com a adesão do “Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua” (Centro POP) no Município;
- V - garantir o atendimento e apoio a recuperação de dependentes químicos, com a adesão a projetos desenvolvidos pelo Estado de São Paulo e pelo Governo Federal;
- VI - ampliar a divulgação dos programas oferecidos pelo serviço de assistência social municipal;
- VII - garantir e auxiliar as famílias a participarem de programas sociais de caráter estadual e federal;
- VIII - desenvolver e manter atualizado o mapa de exclusão social do município, denominado IVD municipal (Índice de Vulnerabilidade Social);
- IX - garantir o atendimento de comunidades afastadas por meio de projetos sociais itinerantes;
- X - implantar um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários;
- XI - empreender esforços para regulamentar no Município o reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, conforme a Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2.010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); a Lei do SUAS, a Assistência social e o Programa Assistencial de benefícios Eventuais.
- Art. 172.(NR)
(...)
- VII - normalizar financiamento e fomento à cultura;
- VIII - incentivar a livre manifestação cultural e artística com a criação de espaços públicos;
- IX - proteger e incentivar as expressões locais de cultura de todas as etnias;
- X - criar mecanismos para popularizar a música, teatro, cinema, vídeo, artes plásticas e outras manifestações culturais;
- XI - promover leituras; oficinas, exposições e apresentações artísticas dentro do sistema de ensino;
- XII - criar bibliotecas, museus, centros de memória, escola de arte, espaços culturais, teatros entre outras manifestações artísticas reconhecidas e de acordo com os anseios da comunidade;



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

XIII - promover eventos que valorizem a cultura local;

XIV - incentivar e manter a preservação da memória cultural coletiva da comunidade;

XV - assegurar o acesso à cultura, enquanto complemento da educação formal e base para a cidadania e o desenvolvimento social;

XVI - incentivar parceria com o setor privado ou instituições culturais regionais, estaduais e nacionais na produção de eventos;

XVII - incentivar as iniciativas culturais que visem o acesso e enriquecimento cultural coletivo;

XVIII - realizar concursos, publicações, promoções literárias e festivais;

XIX - definir e divulgar amplamente agenda aos munícipes;

XX - proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município;

XXI - implantação e manutenção de equipamentos, programas e atividades culturais;

XXII - incentivo e apoio à produção cultural no município;

XXIII - incentivo, apoio e valorização das manifestações culturais de caráter popular.

Art. 173.(NR)

(...)

VIII - elaborar Plano Municipal de Cultura.

Art. 181.(NR)

V - Plano Emergencial de Restauração Ecológica de São Pedro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que “Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal, e do Capítulo III da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001”.

Encontra-se em vigor o Plano Diretor de São Pedro, instituído pela Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010.

A revisão do plano é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inferindo-se do seu Art. 40, § 3º que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano.

O procedimento formal para a revisão do Plano Diretor fora conduzido pela empresa especializada IBADE – Instituto Brasileiro de Assessoria em Desenvolvimento, contratada por meio do Processo Licitatório nº 417/2023, extraindo-se de referidos autos as principais peças informativas do trabalho de revisão, conforme se infere da documentação anexa.

Com base neste material, uma vez efetivado o juízo prévio de legalidade, juridicidade e constitucionalidade das propostas encaminhadas e prestigiando-se as técnicas legislativa e jurídica redacional, o Poder Executivo apresenta o projeto de aprimoramento do Plano Diretor do Município de São Pedro, como ora se propõe.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Número de Protocolo 00611/2023	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei Complementar Nº 12/2023
	Data: 27/10/2023 Hora: 15:06
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que institui o Plano Diretor do município de São Pedro, nos termos do



Para: **Gabinete do Prefeito**

Assunto **Atualização do Plano Diretor de São Pedro**

Venho por meio deste, encaminhar a documentação referente Atualização do Plano Diretor de São Pedro para procedimento jurídico, conforme segue:

- ATA da audiência pública atualização do Plano Diretor de São Pedro, realizado na Secretaria de Turismo de São Pedro as 19H00, no Auditório;
- Lista de Presença da Audiência Pública;
- Cópia da publicação do Convite da Audiência Pública.

Sem mais

LUIS CARLOS

PIEDADE:31191498883

São Pedro, 16 de Outubro de 2023.

Assinado de forma digital por LUIS

CARLOS PIEDADE:31191498883

Dados: 2023.10.16 10:35:00 -03'00'

LUIS CARLOS PIEDADE

Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO PEDRO, REALIZADO NA SECRETARIA DE TURISMO DE SÃO PEDRO AS 19H00, NO AUDITÓRIO.

PRESENTES:

Bento de Jesus Guastalli, Luís Carlos Piedade, Paulo Gonçalves da Fonseca e Souza, Paulo Ricardo Zanyne, Katia Cristina Malagoni, Adriana A. Amado Gardim, Simone Toledo Leme Candido, Agnaldo de Oliveira Dalmazo, Daniele Neves, Sergio Silva, Caroline de Santis, Tadeu Augusti Luzzi Bohomo, Carlos Eduardo Oliveira, Samanta Alves Almazora, Bontorim.

ABERTURA DA REUNIÃO:

Foi feita a abertura oficial desta reunião pelo Sr. Bento de Jesus Guastalli, Secretário Executivo dos serviços de atualização e revisão do Plano Diretor de São Pedro, da empresa IBADE, onde foi lida a pauta da reunião e na sequencia foi aberto a palavra para os participantes presentes que falaram sobre a importância da finalização desse trabalho para a cidade de São Pedro, sobre a importância dessa atualização e revisão para a cidade, em seguida o Sr. Bento de Jesus Guastalli, da empresa IBADE, apresentou a **atualização e Revisão do Plano Diretor de São Pedro**, falou e mostrou que tivemos 12 encontros durante o ano de 2022, entre as reuniões técnicas, as oficinas e as audiências públicas, onde foram apresentadas as propostas de atualizações e mudanças, como também as recebidas pela internet, foi feita a tabulação, a verificação jurídica pela empresa IBADE, e finalmente levada para checagem final pela Procuradoria Geral do Município, finalizando desta forma com o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, que será encaminhada para a Câmara de Vereadores para aprovação Final, e que esta Audiência realizada na data de hoje seria para a aprovação do trabalho realizado. Desta forma após a explanação e visualização dos documentos fomos para votação, onde obtivemos 100% de aprovação dos participantes nos serviços realizados anteriormente e também para aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12.

ASSUNTOS DE PAUTA:

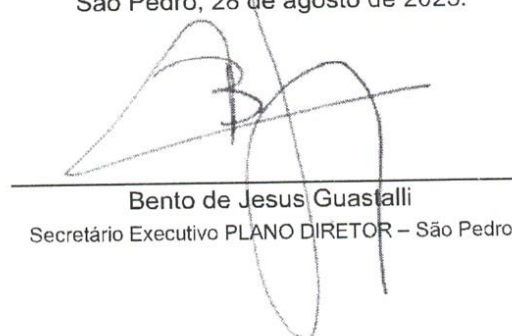
1- INICIO DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DO PLANO DIRETOR DE SÃO PEDRO.

Foi apresentado aos presentes, a Apresentação em Power Point, o trabalho realizado para a atualização do Plano Diretor de São Pedro contendo as Leis específicas ao plano, as datas das Oficinas, das reuniões técnicas, e das Audiências Públicas, as regras utilizadas para o trabalho, na tela através de Data Show para avaliação e conhecimento, foi comunicado aos presentes, que após a apresentação dos documentos oriundos dos serviços executados, e também o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, que após a sua aprovação seria assinado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de São Pedro, o Sr. Thiago Silva, desta forma nos encaminhamos para a votação, e **obtivemos por unanimidade a aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 para encaminhamento para a Casa de Leis do município.**

E para constar eu, Bento de Jesus Guastalli, da empresa IBADE, secretário executivo da Revisão e Atualização do Plano Diretor SÃO PEDRO lavrei a presente ata que será lida e assinada na próxima reunião do Conselho pelo Presidente da Entidade e pelo Secretário Executivo, fazendo parte desta ATA à lista de Presença assinada por todos os presentes na reunião.

São Pedro, 28 de agosto de 2023.


Luís Carlos Piedade
Secretário Municipal de Obras e Membro do Conselho da Cidade


Bento de Jesus Guastalli
Secretário Executivo PLANO DIRETOR – São Pedro



AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR LISTA DE PRESENÇA - 28/08/2023

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Auditório da Secretaria de Turismo, R. General Ozório, 846 - centro, São Pedro - SP



Nome: Bento de Jesus Justillo	
Entidade:	
Endereço:	Cidade: São Pedro/SP.
Telefone:	E-mail:
Assinatura:	

Nome: Luis Carlos Pedrosa	
Entidade:	
Endereço:	Cidade: São Pedro/SP.
Telefone:	E-mail:
Assinatura:	

Nome: Paulo Gonçalves da Fonseca e Souza	
Entidade: Coord. Meio Ambiente	
Endereço:	Cidade: São Pedro/SP.
Telefone:	E-mail: meioambiente@sao-pedro.sp.gov.br
Assinatura:	



AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR LISTA DE PRESENÇA - 28/08/2023

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Auditório da Secretaria de Turismo, R. General Ozório, 846 - centro, São Pedro - SP



Nome: <i>Paulo Ricardo S. Zanque</i>	
Entidade: <i>Imprensa</i>	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>(11) 95459-1657</i>	E-mail: <i>paulo.zanque@sao-pedro.sp.gov.br</i>
Assinatura: <i>Paulo Zanque</i>	

Nome: <i>Kaka Cassia Malaboni</i>	
Entidade:	
Endereço: <i>R. Sebastião Rosa 124</i>	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>11919 9732-1913</i>	E-mail: <i>gabrielas15@gmail.com</i>
Assinatura: <i>[Signature]</i>	

Nome: <i>Adriana Alavi Amado Jardim</i>	
Entidade: <i>Prefeitura São Pedro</i>	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone:	E-mail:
Assinatura: <i>[Signature]</i>	



AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR LISTA DE PRESENÇA - 28/08/2023

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Auditório da Secretaria de Turismo, R. General Ozório, 846 - centro, São Pedro - SP



Nome: <i>Si more Guleto Simone Cândido</i>	
Entidade: <i>Imprensa Papietura de São Pedro</i>	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>19 992244927</i>	E-mail: <i>Si more - candido@lospedro.sp.gov.br</i>
Assinatura: <i>Si more Guleto Simone Cândido</i>	

Nome: <i>Acivaldo de O. Dalmas</i>	
Entidade: <i>CONSEG SA Pedro</i>	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>11 951753856</i>	E-mail: <i>Acivaldo.DALMAS@BOL-COM.BR</i>
Assinatura: <i>Acivaldo</i>	

Nome: <i>Daniel V. V. V.</i>	
Entidade: <i>COMBEMA</i>	
Endereço: <i>SITIO TOQUE TOQUE 4 de</i>	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>(19) 99855 9491</i>	E-mail: <i>daniel_v_v_v@combema.sp.gov.br</i>
Assinatura: <i>Daniel V. V. V.</i>	

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR LISTA DE PRESENÇA - 28/08/2023

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Auditório da Secretaria de Turismo, R. General Ozório, 846 - centro, São Pedro - SP



Nome: Sergio Silva	
Entidade:	
Endereço: Rua Du. Barbosa, 904	Cidade: São Pedro/SP.
Telefone: (19) 997562231	E-mail: sergenthorra@hotmail.com
Assinatura:	

Nome: Caroline de Santos	
Entidade: Prefeitura São Pedro	
Endereço:	Cidade: São Pedro/SP.
Telefone: 998344697	E-mail: carntin@hotmail.com
Assinatura:	

Nome: THIAGO AUGUSTO AZEVEDO BONOMO	
Entidade:	
Endereço: R. das Graças 122	Cidade: São Pedro/SP.
Telefone: 11 9 6647 5742	E-mail: THIAGO.A.L. BONOMO@gmail.com
Assinatura:	





AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR LISTA DE PRESENÇA - 28/08/2023

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO



Auditório da Secretaria de Turismo, R. General Ozório, 846 - centro, São Pedro - SP

Nome: <i>Carlos Eduardo Oliveira (do Sordocabe)</i>	
Entidade: <i>CÂMARA MUNICIPAL</i>	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>(19) 996989753</i>	E-mail: <i>junhosper@saopedro.sp.gov.br</i>
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

Nome: <i>Samanta Alves Almogosa Bontorim</i>	
Entidade: <i>Prefeitura do Município de São Pedro</i>	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone: <i>19996739323</i>	E-mail: <i>samanta.bontorim@saopedro.sp.gov.br</i>
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

Nome:	
Entidade:	
Endereço:	Cidade: <i>São Pedro/SP.</i>
Telefone:	E-mail:
Assinatura:	





PLANO DIRETOR

DE SÃO PEDRO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Diretor

A Prefeitura de São Pedro convida para "**Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor**", às 19h do dia 28 de agosto, na Secretaria Turismo, na rua General Osório, nº 846, Centro.

Thiago Silva
Prefeito de São Pedro



28/08 (Segunda-Feira)
Às 19h



Secretaria de Turismo
Rua General Osório, nº 846,
Centro



PREFEITURA DE
São Pedro
AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



DESABILITADOS

	NOME	
1	Agatta Alice Souza de Andrade	AUSENTE
2	Fabiana Maria da Silva	AUSENTE
3	Gildete Silva Viana	AUSENTE
4	Saulo Vaz Brito	AUSENTE

Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de três dias úteis para a Comissão Especial.

Publique-se

São Pedro, 28 de Julho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

COMUNICADO OFICIAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Thiago Silvério da Silva, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada uma Audiência Pública para apresentar o **revisão do Plano Diretor**, às **19h do dia 28 de agosto de 2023**, na **Secretaria de Turismo**, localizada na rua General Osório, 846, Centro. A participação é aberta a todos os interessados.

São Pedro, 27 de julho de 2023.

Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal



Principais

A Nossa Cidade

Administração

Secretarias

Links importantes



23°
11°



B
U
S
C
A

O que você procura?



Notícias



Notícias

Notícia

30

30 AGO 2023

ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO

88 VISUALIZAÇÕES

30

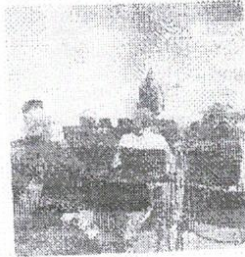
Reunião sobre revisão do Plano Diretor aprova proposta



Prefeitura Municipal de São Pedro - SP e os cookies: nossa site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

ACEITAR

PERSONALIZAR



COMPARTILHAR

Normal

1



Após a realização de uma audiência pública na segunda-feira, dia 28, na Secretaria de Turismo, foi aprovada a proposta de Revisão do Plano Diretor, a lei municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município, que será enviada ao Legislativo.

O documento é resultado de audiências e oficinas anteriormente realizadas – 12 no total – para discutir temas como zoneamento, padrões de construção, desenvolvimento sustentável e aspectos ambientais.

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP e os cookies: nosso site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

ACEITAR

PERSONALIZAR

audiência pública da Revisão do Plano Diretor, em 5 de agosto de 2022, na Câmara Municipal.

"Após o processo das audiências e discussões, o texto passou pela Secretaria de Justiça e por uma criteriosa avaliação jurídica da nossa empresa", disse Bento Guastali, do Ibade (Instituto Brasileiro de Assessoria de Desenvolvimento), que assessorava a Prefeitura na renovação do Plano Diretor.

Agora o documento será encaminhado para análise dos vereadores, que podem organizar novas audiências públicas para avaliar os temas. Quando todo o processo for concluído, é encaminhado novamente para o Executivo, para nova análise e sanção da lei.

Participaram da audiência os secretários municipais Caio Piedade (Obras), Samanta Bontorim (Educação), o coordenador de Meio Ambiente Rogério Bosqueiro Júnior, o vereador Du Sorocaba e outros representantes da sociedade civil, dos setores Meio Ambiente, engenharia civil e outros.

Créditos das fotos: Paulo Zanzini/Prefeitura de São Pedro



Seja o primeiro a curtir esta notícia.



Secretarias Vinculadas



0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP e os cookies: nosso site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

ACEITAR

PERSONALIZAR



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 285

São Pedro, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12, que, conforme ementa, “dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que ‘Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal, e do Capítulo III da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001’”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000